



PROJETO DE LEI N° 2.257, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 7.431, de  
17 de dezembro de 1985.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 3°, inciso III, da Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterado na forma seguinte:

"Art. 3°.....  
"III - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para camionetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira."

Art. 2° Ficam acrescentados os seguintes incisos VI, VII e § 1° ao art. 4°, remunerando-se o atual parágrafo único para § 2°:

"Art. 4°.....  
"VI - os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

"VII - os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica.

"§ 1° O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas na hipótese do inciso VI.”

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar para o requerimento do parcelamento, em até doze vezes, dos tributos devidos e vencidos a partir de 31 de dezembro de 1995, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 343, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º, § 4º, e o art. 3º, inciso IV, ambos da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 29/10/2001)